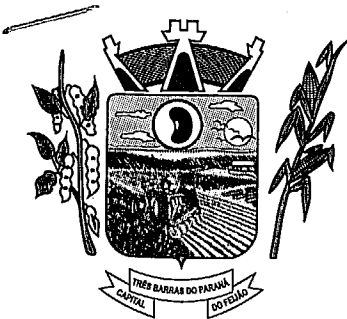




ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 03 / 10 / 13

PROJETO DE LEI Nº LEI Nº 888/13

Data: 27/09/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 693 / 2013
Data/Hora 27/09/13 16:40
Documento: PROJETO DE LEI 888/13

Origem: PREF.
Resp. Pelo Recebimento: Rosento
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo a ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 28 de fevereiro de 2014, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 28.12.1989, e n.º 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 8.1.1997, n.º 9.984, de 17.7.2000, e n.º 9.993, de 24.7.2000, e pelos Decretos n.º 1, de 07.2.1991 e n.º 3.739, de 31.1.2001.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

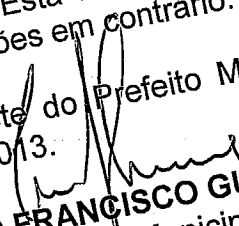
a) no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e

b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. O município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 27 de setembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 888/13.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para ceder às instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

Os recursos são destinados a depósito judicial para a cobertura de precatórios.

Ocorre que o Município através da lei nº 193/2010, optou pela forma de pagamento prevista na Emenda Constitucional nº 062/2009.

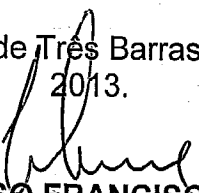
Como o valor depositado é mais ou menos o valor do precatório existente o Município parou de efetuar o depósito.

Ao solicitar a certidão para a assinatura do contrato de operação de crédito, objeto da Lei nº 843/13, a mesma foi negado, restando 02(duas) opções, efetuar o depósito dos valores atrasados ou sair do regime especial.

Se sair do regime especial, os futuros precatórios deverão ser pagos no vencimento, sob pena de seqüestro dos recursos existentes em conta corrente, mesmo que de recursos vinculados.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 27 de setembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal